



# **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**

# REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

# (Válido para ingressantes até 31/12/2024)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	4
CAPÍTULO I – DOS CURSOS	4
Seção I – Dos Tipos de Cursos	4
Seção II – Das Inscrições	5
Seção III – Da Seleção	5
Seção IV – Da Matrícula	6
Seção V – Da Rematrícula	8
Seção VI – Das Mensalidades	9
CAPÍTULO II – DAS DISCIPLINAS	9
Seção I – Dos Conteúdos	9
Seção II – Da Frequência	10
Seção III – Da Avaliação	10
Seção IV – Da Dependência	12
Seção V – Dos Trabalhos de Conclusão de Curso	13
Seção VI – Da Desistência (ou cancelamento)	15
CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS	15
Seção I – Das Solicitações	15
Seção II – Da Nova Inscrição/Aproveitamento de Estudos	16
Seção III – Da Reopção ou Cancelamento por Não Formação de Turma	
Seção IV – Dos Certificados	17





TÍTULO III – DOS ENVOLVIDOS	18
	18
	19
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR	19
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20





#### UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

## REGULAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento dos Programas da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Paulista (UNIP).

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela UNIP têm por finalidade proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal aplicável, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regulamento, integrando cursos de especialização, MBA ou equivalentes, aperfeiçoamento, capacitação, atualização profissional e extensão.
- Art. 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018).
- Art. 3º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser propostos nas modalidades presencial, semipresencial ou educação à distância síncrona e assíncrona.
- Art. 4º. Os cursos de educação à distância ofertados com aulas assíncronas serão denominados **EaD**, e os cursos de educação à distância ofertados de forma síncrona serão denominados de **on-line ao vivo**.
- Art. 5º. Os cursos serão desenvolvidos pela UNIP e poderão ser comercializados em associação desta com outras instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.
- Art. 6º. A Direção de Pós-Graduação *Lato Sensu* é responsável pela gestão pedagógica, comercial e acadêmica de todos os cursos em todas as modalidades de oferta, nos *campi* ou polos da UNIP.





# TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

# CAPÍTULO I DOS CURSOS

# Seção I Dos Tipos de Cursos

- Art. 7º. A educação superior abrange os seguintes cursos:
- § 1º Cursos de graduação: abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo. Conferem diploma aos concluintes e podem ser:
  - Bacharelados;
  - II. Licenciaturas;
  - III. Cursos superiores de tecnologia.
- § 2º Cursos sequenciais: organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. Podem ser de:
  - I. Formação específica;
  - II. Complementação de estudos.
- Art. 8º. Os cursos de pós-graduação são programas de mestrado e doutorado (*stricto sensu*) e de especialização (*lato sensu*) abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação (conforme o artigo 7º, § 1º, deste Regulamento) e que atendam às exigências das instituições de ensino.
  - Art. 9°. Os cursos *lato sensu* compreendem:
    - Cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018);
    - II. Cursos de aperfeiçoamento (curta duração);
    - III. Cursos de capacitação, atualização e aprimoramento (curta duração);
    - IV. Cursos de extensão (curta duração).





- Art. 10. Os cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018) têm por objetivo aprofundar os conhecimentos e as habilidades em setores específicos do saber e da profissão, direcionados ao aprendizado em áreas profissionais ou científicas, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.
- Art. 11. Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo prover a reformulação de determinado setor do conjunto de saberes, ampliando habilidades e competências que complementem o perfil técnico-profissional dos(as) participantes de uma mesma área de conhecimento.
- Art. 12. Os cursos de capacitação, atualização e aprimoramento profissional são caracterizados por treinamento eficaz, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada, com a finalidade de proporcionar conhecimentos, técnicas, competências e habilidades necessárias ao desempenho de profissionais de nível superior.
- Art. 13. Os cursos de extensão destinam-se a complementar o conhecimento em áreas específicas.

## Seção II

# Das Inscrições

- Art. 14. Poderão candidatar-se aos cursos de especialização, MBA ou equivalentes (conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2018) os(as) alunos(as) diplomados(as) que comprovem formação em curso de graduação devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 1º Só serão aceitos(as) candidados(as) com diploma de cursos superiores (bacharelado, licenciatura e tecnológicos em nível superior).
- § 2º Não serão aceitos(as) candidatos(as) de cursos sequenciais, de extensão ou específicos que não concedam diploma de curso superior.
- Art. 15. A inscrição para todos os cursos deve ser feita exclusivamente pelo site da UNIP.

## Seção III

## Da Seleção

Art. 16. A seleção de candidatos(as) será feita por meio de análise da documentação, avaliação ou outro critério que venha a ser definido.





## Seção IV

#### Da Matrícula

- Art. 17. Matrícula é o ato de vinculação do(a) aluno(a) ao curso de Pós- Graduação Lato Sensu da UNIP.
- Art. 18. Terão direito à matrícula os(as) candidatos(as) inscritos(as) e aprovados(as) no processo seletivo vigente e que tenham entregado todos os documentos exigidos para a matrícula completa.
- Art. 19. Amatrícula será efetivada quando cumpridos os incisos a seguir, dos quais o(a) candidato(a) não pode, posteriormente, alegar desconhecimento:
  - I. Inscrição pelo site da UNIP;
  - II. Aprovação no processo seletivo;
  - III. Aceite no Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão que fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
  - IV. Pagamento da primeira parcela do curso (matrícula);
  - V. Deferimento da diretoria ou coordenação do programa;
  - VI. Entrega de toda documentação relacionada no artigo 20, autenticada, no campus/polo escolhido;
  - VII. O(a) candidato(a) que não conseguir comparecer presencialmente para a entrega da documentação deve enviá-la, autenticada em cartório, via SEDEX rastreados ou carta registrada, para: Rua Vergueiro, 1211 12º andar, Setor de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bairro Liberdade, São Paulo SP, CEP: 01504-001. Toda a documentação recebida pelos correios será aberta sob filmagem.
  - VIII. A entrega da documentos por terceiros deverá ser realizada mediante procuração com firma reconhecida da assinatura e poderes específicos, juntamente com cópia de documento do procurador, a qual ficará retida no setor de Pós-Graduação Lato Sensu.
  - Art. 20. Os(As) candidatos(as) brasileiros(as) deverão entregar, em até 120 dias corridos contados a partir da data de matrícula, no atendimento de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP do *campus*/polo de apoio presencial escolhido, o comprovante de inscrição e uma cópia dos seguintes documentos autenticados em cartório ou acompanhados do original para autenticação *in loco*:
    - § 1º Candidatos(as) inscritos(as) em cursos de especialização:
      - I. Diploma e Histórico Escolar da graduação;
      - II. RG;





- III. CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. 01 foto 3 x 4 recente.
- § 2º Candidatos(as) inscritos(as) em cursos de curta duração:
  - I. RG;
  - II.CPF.
- § 3º Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) residentes no Brasil deverão comparecer, em data agendada por telefone ou e-mail da secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, ao *campus*/polo de apoio presencial escolhido, portando o comprovante de inscrição e uma cópia dos seguintes documentos autenticados em cartório ou acompanhados do original para autenticação *in loco*:
  - I. Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada;
  - II. Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
  - III. CPF:
  - IV. 01 foto 3 x 4 recente;
  - V. Apenas para pessoas estrangeiras com origem em países que não fazem parte da lusofonia: declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor(a) habilitado(a).
- § 4º Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) não residentes no Brasil deverão comparecer, em data agendada por telefone ou e-mail da secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, ao *campus*/polo de apoio presencial escolhido, portando o comprovante de inscrição e uma cópia dos seguintes documentos autenticados em cartório ou acompanhados do original para autenticação *in loco*:
  - I. Diploma de graduação com autorização consular e tradução juramentada;
  - II. Carteira de Identidade de Estrangeiro (RNE);
  - III. Passaporte, incluindo o visto de permanência no país, observando-se que:
    - a) serão aceitos os vistos de estudante, temporário, permanente e refugiado; e
    - b) vistos vencidos ou de turista não serão aceitos em nenhuma hipótese.
  - IV. Comprovante do plano de seguro, com cobertura de despesas médicohospitalares e custos de repatriação;
  - V. Apenas para pessoas estrangeiras com origem em países que não fazem parte da lusofonia: declaração de proficiência em língua portuguesa assinada por professor(a) habilitado(a).





#### VI. 01 foto 3 x 4 recente.

- § 5º Os diplomas de graduação emitidos por instituição estrangeira deverão ser entregues com a autorização consular e tradução juramentada.
- § 6º As cópias de todos os documentos devem ser autenticadas ou entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos documentos originais para validação in loco.
- § 7º Para os cursos dispostos nos artigos 11, 12 e 13, é facultada a apresentação do diploma de graduação e do histórico escolar.
- § 8º A simples entrega da cópia de registro de conselho de classe profissional não dispensa a apresentação dos demais documentos.
- § 9º A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não é válida como substituição do RG e/ou CPF.
- § 10 É responsabilidade do candidato a veracidade e validade de quaisquer informações e documentos apresentados ou fornecidos à UNIP.
- I. No ato da matrícula, o(a) aluno(a) assinará o documento institucional"Termo de Compromisso", devendo entregar os documentos obrigatórios (vide relação no comprovante de inscrição).
- II. Ainda no ato da matrícula, havendo algum documento pendente, o(a) aluno(a) será informado(a) acerca da pendência, responsabilizando-se por entregar o referido documento dentro do prazo estipulado pela equipe de atendimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, respeitando o limite de prazo citado no artigo 20.
- III. Será eliminado(a), a qualquer tempo, mesmo após a matrícula, o(a) candidato(a) que apresentar documentos ou informações falsas, deixar de entregar a documentação no prazo ou que não tenha concluído a graduação antes de ingressar no curso de pós-graduação *lato sensu*, ocasiões em que a UNIP se reserva o direito de não efetuar qualquer reembolso ou ressarcimento por eventuais valores pagos.

#### Seção V

#### Da Rematrícula

- Art. 21. A rematrícula é um procedimento institucional obrigatório para cursos com duração superior a seis meses, do qual o(a) aluno(a) não pode, posteriormente, alegar desconhecimento, e que lhe garante a continuidade de frequência às aulas.
- Art. 22. Para cursos com duração superior a seis meses é obrigatória a renovação de matrícula a cada semestre.
- § 1º Poderão renovar a matrícula os(as) alunos (as) que não apresentarem débitos financeiros em aberto e não possuírem pendências documentais.
- § 2º É de total responsabilidade do(a) aluno(a) realizar sua rematrícula dentro do prazo estabelecido, conforme avisos postados na Secretaria Virtual.





§ 3º Alunos(as) com realização de processo de rematrícula fora de prazo (matrícula tardia) deverão assumir as disciplinas já ofertadas (vide calendário acadêmico) como dependência (DP).

## Seção VI

#### Das Mensalidades

- Art. 23. O boleto para pagamento das mensalidades estará disponível na Secretaria Virtual mensalmente, com vencimento padrão no dia 10 de cada mês.
  - § 1º Não serão remetidos boletos de mensalidade à residência do(a) aluno(a).
- § 2º São de total responsabilidade do(a) aluno(a) a impressão de seu boleto e o pagamento das mensalidades de seu curso.
- § 3º Quando estiver disponível a opção de plano de pagamento com o número de parcelas superior à duração do curso e o(a) aluno(a) optar por este plano, o pagamento das parcelas vincendas após o término previsto do curso deverá ser efetuado na mesma forma, com boleto bancário, conforme o § 2º deste artigo.
- § 4º Em caso de não pagamento de qualquer parcela do curso até a data de vencimento, é reservado à instituição o direito de cumprir as cláusulas do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão que fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais aceito pelo(a) candidato(a) no ato de sua matrícula e/ou rematrícula.

# CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS

Art. 24. A UNIP, a seu critério, poderá efetuar alterações de grade, modalidade e redistribuição das turmas que eventualmente sofrerem redução no número total de matrículas, ou transferir o(a) aluno(a) de um *campus*/polo para outro, de modo a atender às necessidades do curso, sejam elas de que natureza forem.

## Seção I

#### Dos Conteúdos

Art. 25. A UNIP poderá oferecer tutoriais explicativos sobre as disciplinas, no formato de vídeos, comunicados on-line e via e-mail, painel na unidade, ou outra forma que esclareça o acesso à plataforma acadêmica utilizada.





- Art. 26. É obrigação do(a) aluno(a) cumprir todas as atividades propostas para o desenvolvimento das disciplinas, as quais poderão estar no formato de aulas interativas, questionários, conteúdo on-line, sistemas de participação via webcam, salas de videoconferência, comunidades virtuais de aprendizagem, chats, fóruns de discussão, biblioteca virtual, blogs, videocomentários interativos e demais materiais da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP.
- Art. 27. Os(As) alunos(as) dos cursos na modalidade EaD terão acesso ao conteúdo pedagógico, ao calendário acadêmico e à Secretaria Virtual através da plataforma acadêmica. Nas modalidades presenciais, semipresenciais e on-line ao vivo, o conteúdo pedagógico será comunicado pelos(as) docentes ou coordenadores(as).
- Art. 28. O acesso à plataforma acadêmica será feito com os números de RA (usuário) e CPF (senha inicial) do(a) aluno(a). Após o primeiro acesso, o(a) aluno(a) poderá alterar sua senha. Na modalidade de ensino on-line ao vivo, a plataforma acadêmica será disponibilizada pelos(as) docentes ou coordenadores(as).
- I. Havendo alteração de senha, o(a) aluno(a) deverá aguardar, por um período de até 48 horas, a atualização dos dados em sistema.

#### Seção II

## Da Frequência

- Art. 29. Em todas as modalidades de curso, a frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.
- § 1º O abono de faltas será considerado apenas nos casos previstos pela legislação vigente (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975¹, Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969², e Decreto-lei nº 715, de 30 de julho de 1969³).
- § 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, o(a) aluno(a) deverá apresentar atestado em até sete dias corridos após o primeiro dia de licença concedida conforme a legislação vigente, para análises, andamentos e orientações necessárias ao processo de compensação de faltas.

## Seção III

## Da Avaliação

Art. 30. Para ser aprovado(a) em disciplina de qualquer modalidade de curso, é necessário que o aluno(a) obtenha, no mínimo, nota 7,0 (sete) e frequência obrigatória mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos(as) portadores(as) das afecções que indica.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).





## Avaliação das disciplinas ofertadas na modalidade EaD

- Art. 31. Para as disciplinas ofertadas na modalidade EaD, o acesso aos conteúdos e a realização de atividades validarão a frequência total do(a) aluno(a) na disciplina.
- Art. 32. Cada não realização/envio de atividade de videoaula corresponde a duas faltas. Cada não realização/envio de questionário corresponde a quatro faltas.
- Art. 33. A aplicação das avaliações das disciplinas da modalidade EaD seguirá os prazos preestabelecidos no calendário acadêmico de acordo com o período de ingresso do(a) discente. Esse calendário é disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- Art. 34. Para realização da prova, o(a) aluno(a) terá duas tentativas, sendo cada avaliação com duração de 60 minutos. Será considerada a nota mais alta obtida.
- Art. 35. A avaliação é composta de uma prova com dez questões, valendo, no máximo, sete pontos (0,7 para cada acerto), e questionários que podem valer até três pontos. A soma das notas desses dois componentes deve resultar em, no máximo, dez pontos.
- Art. 36. As "tentativas em andamento", ou seja, iniciadas e não concluídas, não são consideradas. A pontuação máxima referente aos questionários (três pontos) só é atribuída caso o(a) aluno(a) acerte todas as questões. Os pontos são contabilizados em até três dias após o encerramento da disciplina.
- Art. 37. Os questionários devem ser realizados no AVA durante a vigência das disciplinas, conforme o calendário acadêmico (Questionários e Avaliação On-line). Após o término do prazo para cumprimento das atividades, não é mais possível acessar o questionário. O(A) aluno(a) que não realizar o questionário, terá registrada a nota zero.
- Art. 38. A nota é disponibilizada no boletim. A média só é transferida para o histórico após a migração das notas dos exercícios e o fechamento do boletim. A média institucional estabelecida é 7,0 (sete), e os(as) alunos(as) que não atingirem a média estarão de dependência (DP).
- Art. 39. A média das disciplinas em EaD é composta da nota da prova (NP) e da nota do questionário (NQ).
  - § 1º A nota máxima da prova de disciplinas interativas (NP) é 7,0 (sete).
  - § 2º A nota máxima do questionário interativo (NQ) é 3,0 (três).
  - § 3º O cálculo da Média Final (MF) deverá obedecer ao seguinte critério: NQ + NP = MF

#### Avaliação das disciplinas ofertadas na modalidade on-line ao vivo e presencial

Art. 40. O(A) professor(a), a seu critério ou a critério do(a) coordenador(a) do curso, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades para a composição da nota final da disciplina.





Art. 41. As avaliações deverão ocorrer no período de realização das aulas da disciplina, conforme cronograma do curso, e as notas deverão ser lançadas no sistema pelo(a) coordenador(a) do curso, em até 30 dias corridos contados a partir da data final da disciplina informada no calendário.

## Seção IV

#### Da Dependência

- Art. 42. O(A) aluno(a) que não obtiver frequência ou nota mínimas poderá refazer a disciplina em regime de dependência (DP), a qual poderá ser ofertada nas modalidades EaD, on-line ao vivo ou presencial.
- § 1º O(A) aluno(a) deverá solicitar o serviço de DP via Secretaria Virtual e aguardar a oferta da disciplina que deseja cursar em regime de DP.
- § 2º O(A) aluno(a) arcará com as taxas respectivas e pagará integralmente a parcela de DP referente à disciplina a ser cursada.
- § 3º O valor da DP para os cursos presenciais, semipresenciais, EaD e on-line ao vivo será sempre igual ao valor de 1 (uma) parcela mensal do curso, respeitando os descontos de classificação concedidos.
- § 4º O(A) aluno(a) que não voltar a se inscrever nas disciplinas curriculares em que tenha sido reprovado(a) dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data final do curso, não terá direito ao certificado de conclusão e será considerado(a) desistente e desligado(a) do curso.
- § 5º O(A) aluno(a) com aprovação em todas as disciplinas curriculares de seu curso, com pendência somente de entrega do trabalho de conclusão de curso (TCC,ou monografia/artigo científico), quando houver, poderá solicitar o serviço de dependência (DP) de monografia dentro do prazo de 7 anos contados a partir da data final do curso e após o término das demais disciplinas e atividades do curso. No caso de não cumprimento do prazo, o(a) aluno(a) não terá direito ao certificado de conclusão, será considerado(a) desistente e desligado(a) do curso.
- § 6º Para os cursos presenciais, semipresenciais e on-line ao vivo, ao(à) aluno(a) reprovado(a) em mais de 4 (quatro) disciplinas não será permitido cursar DP, sendo necessário realizar nova inscrição e solicitar o aproveitamento de estudos.
- § 7º Para os cursos no formato EaD, ao(à) aluno(a) reprovado(a) em mais de 5 (cinco) disciplinas ao final do curso não será permitido cursar DP, sendo necessário realizar nova inscrição e solicitar o aproveitamento de estudos.
  - Os(As) alunos(as) poderão solicitar e realizar as disciplinas em DP também durante o tempo de integralização do curso, bastando haver a disponibilidade da disciplina no período.
- Art. 43. Para disciplinas da modalidade EaD em regime de DP, as provas e os questionários deverão ser realizados através da plataforma AVA, de acordo com o calendário acadêmico e com os critérios estabelecidos pela instituição.





- § 1º Para as disciplinas presenciais e on-line ao vivo, as provas em regime de DP serão aplicadas conforme o cronograma do curso em andamento.
  - § 2º A nota máxima das provas de DP é 7.0 (sete).
  - § 3º A nota máxima do questionário interativo (EXC) é 3,0 (três).
- § 4º O cálculo da Média Final (MF) dos cursos de Pós-Graduação EaD deverá obedecer ao seguinte critério:

 $MF = (DP \times 0.7) + EXC$ 

## Seção V

#### Dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Art. 44. Para alunos(as) ingressantes anteriormente e inclusive no processo S1/2018 (vide edital de publicação na Secretaria Virtual), é obrigatória a entrega de TCC, conforme definido no respectivo projeto pedagógico e na legislação.

Parágrafo único. Para alunos(as) ingressantes após e inclusive no processo S2/2018 (vide edital de publicação na Secretaria Virtual), não é obrigatória a entrega de TCC, conforme definido no respectivo projeto pedagógico e na legislação.

- Art. 45. Considera-se trabalho final de conclusão de curso, para efeitos de aplicação deste Regulamento, a monografia ou o artigo científico.
  - Art. 46. O estudante deverá obter na monografia nota igual ou superior a 7,0 (sete) para aprovação.
- Art. 47. Para alunos(as) que optarem pela entrega de artigo científico, é obrigatória a apresentação de documento comprobatório no qual conste a aceitação para publicação em periódico especializado, diretamente ao responsável pelo TCC do curso.
- Art. 48. O TCC deverá ser elaborado de acordo com os padrões adotados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Art. 49. É de total responsabilidade do(a) aluno(a) a elaboração de seu trabalho, incluindo suas fases de execução.
- Art. 50. Todos os TCCs entregues ou postados serão submetidos a um programa de detecção de plágio.
- § 1º Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em até 4 (quatro) parágrafos, haverá desconto de meio ponto por parágrafo comprometido.
- § 2º Se constatada a transcrição irregular sem indicação de autoria em mais de 4 (quatro) parágrafos, haverá impugnação do trabalho final e o(a) aluno(a) estará reprovado(a).





- § 3º A impugnação por motivo de plágio poderá ser feita a qualquer momento, pelo(a) docente responsável pelo TCC do curso.
- § 4º A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e encaminhada à Coordenação Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* tão logo seja detectado o motivo que a provocou.
- Art. 51. Para os cursos presenciais, semipresenciais e on-line ao vivo, é responsabilidade do(a) coordenador(a) do curso, dentro do prazo estipulado por este Regulamento, controlar e gerenciar os processos relativos à produção do TCC, a saber:
  - I. receber, de forma física ou digital, corrigir e promover devolutivas;
  - II. lançar o tema na ferramenta administrativa Coordenador On-Line;
  - III. lançar notas na ferramenta administrativa Coordenador On-Line.

Parágrafo único. O(A) aluno(a) terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de encerramento do curso para submeter seu TCC ao parecer final do facilitador acadêmico.

- Art. 52. Ingressantes anteriormente e inclusive no processo 2017/2 (vide registro de matrícula inicial em sistema acadêmico UNIP) nos cursos da modalidade EaD da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, deverão postar a primeira e a segunda versões do TCC no AVA para análise e parecer do(a) orientador(a).
- § 1º Os prazos institucionais para essa fase deverão ser respeitados, seguindo um calendário acadêmico para esse fim, postado na plataforma acadêmica.
- § 2º Os TCCs dos cursos de Pós EAD deverão ser apresentados presencialmente no polo de apoio a uma banca examinadora, mediante regras e organização local.

Parágrafo único. Ingressantes após e inclusive no processo S1/2018 (vide registro de matrícula inicial em sistema acadêmico UNIP) nos cursos da modalidade EaD da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, não é obrigatória a entrega de TCC, conforme definido no respectivo projeto pedagógico e na legislação.

- Art. 53. Será considerado curso encerrado aquele com todas as disciplinas e/ou atividades devidamente ofertadas pela Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP, com a programação acadêmica cumprida e terminado o tempo de mínimo de integralização, de acordo com a escolha do(a) aluno(a) no momento de sua inscrição.
- Art. 54. O(A) aluno(a) de todas as modalidades de curso retido(a) por não entregar o TCC no período previsto deverá realizar a monografia em regime de DP, arcará com as taxas respectivas e pagará integralmente a parcela mensal, como descrito § 5º do artigo 42º.
- § 1º O(A) aluno(a) deverá solicitar o serviço de DP de monografia e acompanhar o deferimento ou indeferimento da solicitação pela Secretaria Virtual.





- § 2º Após o deferimento da solicitação e a realização da matrícula, o prazo para entrega do TCC de cursos na modalidade presencial ou semipresencial em regime de DP será de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de vencimento do boleto. A postagem da monografia de cursos de Pós EaD seguirá um calendário acadêmico para esse fim, disponibilizado na plataforma acadêmica.
- § 3º A disciplina de monografia em regime DP não oferece supervisão docente, devendo o(a) aluno(a) enviar seu TCC em formato PDF para o email do campus de origem, para os cursos na modalidade presencial ou semipresencial, no prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

#### Secão VI

## Da Desistência (ou cancelamento)

- Art. 55. A desistência (ou cancelamento) do curso só é formalizada quando da solicitação de cancelamento realizada na Secretaria Virtual.
- Art. 56. A desistência (ou cancelamento) não desobriga a quitação dos débitos do(a) aluno(a) até a data da solicitação de cancelamento e formal desligamento, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais aceito no momento da matrícula ou rematrícula.
- § 1º Será considerada como data de efetivo e formal desligamento a data da solicitação de desistência na Secretaria Virtual.
- § 2º Não existe o TRANCAMENTO de curso para os programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

# CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS

#### Seção I

## Das Solicitações

- Art. 57. É passível de deferimento ou indeferimento a solicitação de serviços como dependência de disciplina, documentos relacionados a matrícula, provas, reopções de *campus/*polo e/ou curso, cancelamento de matrícula, questionário especial, entre outros, mediante o pagamento da respectiva taxa (caso exista).
- § 1º As solicitações descritas no *caput* deste artigo deverão ser requeridas e acompanhadas pelo(a) aluno(a) através da Secretaria Virtual.
- § 2º Em caso de desistência da solicitação do serviço, o(a) aluno(a) poderá pedir o cancelamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - § 3º Ocorrendo o pagamento de taxas institucionais, não haverá reembolso.





#### Seção II

## Da Nova Inscrição/Aproveitamento de Estudos

- Art. 58. Considera-se como nova inscrição a do(a) candidato(a) que já foi aluno(a) em curso de Pós-Graduação da UNIP, concluído ou não.
- Art. 59. Considera-se aproveitamento de estudos a equivalência de disciplinas cursadas e aprovadas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da própria UNIP ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas pela legislação vigente.
- § 1º Para os cursos nas modalidades presencial, semipresencial e EaD, é permitido o aproveitamento de até 70% (setenta por cento) do curso.
- § 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, o aproveitamento de estudos será aceito apenas para disciplinas com aprovação e cursadas nos últimos sete anos em cursos *lato sensu*.
- Art. 60. Para os cursos presenciais, semipresenciais, on-line ao vivo e EaD, realizados anteriormente na própria instituição, o aproveitamento deverá ser solicitado pela Secretaria Virtual.
- I. Nos casos de programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* cursados anteriormente em outras instituições, deverão ser entregues o histórico escolar e ementas das disciplinas já cursadas e aprovadas no atendimento da unidade/*campus* ou no polo de apoio presencial;
- II. A coordenação avaliará a solicitação feita com base na ementa e na carga horária da disciplina cursada pelo(a) candidato(a) e emitirá seu parecer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da documentação do(a) candidato(a);
- III. Não terão validade solicitações de aproveitamento de estudo após o encerramento do período regular da disciplina e/ou do curso.
- IV.O aproveitamento de estudos poderá gerar isenção financeira, dentro da semestralidade (cursos presenciais, semipresenciais e EaD), proporcional ao valor das disciplinas aproveitadas para o curso pretendido, de acordo com parecer da Coordenação da Pós-Graduação *Lato Sensu.* O desconto será proporcional à carga horária dispensada.
- V. Havendo deferimento, a isenção financeira ou desconto proporcional por aproveitamento de estudos será considerada a partir da data de solicitação.

#### Seção III

Da Reopção ou Cancelamento por Não Formação de Turma

Art. 61. As solicitações de reopção de curso, modalidade e/ou *campus*/polo deverão ser realizadas pela Secretaria Virtual.





- § 1º As solicitações referidas no *caput* deste artigo deverão respeitar o período de disponibilização do serviço, o calendário de disciplinas dos cursos e a publicação do Edital de Abertura de Cursos da Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP na Secretaria Virtual.
- § 2º O(A) aluno(a) só estará autorizado a ingressar no curso, modalidade e/ou *campus/*polo pretendido com o deferimento de seu pedido publicado na Secretaria Virtual.
- Art. 62. Nos casos de reopção ou cancelamento por não formação de turma (NFT):
- § 1º O(A) aluno(a) poderá optar pelo mesmo curso em outro *campus/*polo ou por outro curso oferecido pela instituição.
- § 2º Na reopção poderá haver diferença de valores, dependendo do polo/*campus* e formato escolhidos. As diferenças em relação à primiera parcela paga serão compensadas nas parcelas restantes.
  - Se o curso escolhido tiver maior valor, a diferença em relação ao pagamento da primeira parcela virá somada na segunda parcela do curso:
  - II. Se o curso escolhido tiver menor valor, o crédito referente ao pagamento da primeira parcela será abatido da segunda e demais parcelas se necessário.
- § 3º O(A) aluno(a) receberá sua restituição conforme os dados bancários que informar e registrar em sistema acadêmico, desde que faça a solicitação do serviço **Cancelamento por Não Formação de Turma (NFT)** pela Secretaria Virtual, dentro do processo seletivo em que estiver com vínculo de pagamento da primeira parcela do curso.

#### Seção IV

## Dos Certificados

- Art. 63. Conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento, o(a) discente fará jus ao certificado de conclusão de curso e histórico escolar quando:
- I. Estiver aprovado(a) em todas as disciplinas e atividades curriculares do curso nos quesitos nota e frequência e no trabalho final/monografia (se houver);
- II. Houver apresentado a documentação exigida, conforme artigo 20º deste Regulamento;
  - III. Estiver quite com todas as suas obrigações discentes;
  - IV. Houver cumprido o tempo de integralização (duração do curso) estabelecido pela instituição e escolhido pelo(a) aluno(a) no momento da sua inscrição.





- § 1º Os certificados serão disponibilizados somente em formato digital para os que solicitarem após a data de 25/04/2022, sem emissão impressa. Os(As) alunos(as) formados(as) em data anterior que não tiveram seus certificados disponibilizados digitalmente deverão contatar o Atendimento Central da Pós-Graduação para orientações sobre a emissão dos certificados digitais.
- § 2º É responsabilidade do(a) aluno(a) cadastrar corretamente seus dados pessoais no ambiente acadêmico UNIP no ato de inscrição, matrícula e/ou rematrícula. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, apenas o(a) aluno(a) poderá atualizar seus dados cadastrais por motivo de segurança.
- § 3º Havendo divergência de dados impressos no certificado, será de responsabilidade do(a) aluno(a) qualquer custo para a emissão de uma nova via do certificado.
- § 4º É responsabilidade do(a) discente solicitar seu certificado na Secretaria Virtual. As documentações serão confeccionadas somente após a solicitação feita pelo(a) aluno(a) e a confirmação dos dados pessoais.

# TÍTULO III DOS ENVOLVIDOS

# CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 64. O corpo docente deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos 30% (trinta por cento) de professores com título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os(As) professores(as) deverão assumir o compromisso de respeitar os princípios e valores explícitos neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade.

- Art. 65. São atribuições do corpo docente:
- I. Propor e ministrar conteúdos de acordo com as diretrizes didáticopedagógicas do curso:
  - II. Prestar atendimento aos(às) alunos(as) no decorrer do curso;
  - III. Comparecer às reuniões da comissão de curso quando desta fizer parte;
- IV. Cumprir os requisitos da coordenação no que diz respeito à entrega de cronogramas, projetos pedagógicos, registro de presenças, lançamento de notas de avaliação dos(as) alunos(as), conforme prazos estabelecidos pelos departamentos competentes;
  - V. Desempenhar as atividades constantes no plano didático-pedagógico do





curso quando devidamente convocado pela coordenação.

# CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 66. O corpo discente é constituído por alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP.

Parágrafo único. Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UNIP também os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade, além deste Regulamento.

Art. 67. O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito a este Regulamento, ao Regimento Geral da Universidade e às normas baixadas pelos órgãos competentes, constituindo falta punível o seu descumprimento.

# CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 68. O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal contratado a este título pela mantenedora, na forma que dispuser a Consolidação das Leis de Trabalho.
- Art. 69. Cabe aos órgãos da administração, no âmbito de suas competências, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

# CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 70. Os(As) alunos(as) da Pós-Graduação *Lato Sensu* estão sujeitos(as) ao disposto no Regimento Geral da UNIP, capítulo IV, Do Regime Disciplinar.
  - Art. 71. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - I. advertência;
  - II. repreensão;
  - III. suspensão;
  - IV. desligamento.
  - Art. 72. Cabe à Diretoria da Pós-Graduação Lato Sensu ou, em sua ausência,





à Coordenação Geral, determinar a abertura de inquérito e constituir comissão a ser formada por, no mínimo, três representantes.

# TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos omissos neste Regulamento e no Regimento Geral da UNIP serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* UNIP.

Art. 74. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Pós-Graduação *Lato Sensu*, na data de sua publicação no Ambiente Acadêmico, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado.

São Paulo, 05 de junho de 2024.